



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 21/2021 1



ATO DA MESA Nº. 21/2021

"Dispõe sobre a prorrogação do período do Ato da Mesa nº 19/2021, atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor ante a Covid-19, disciplina o acesso da população de forma gradual ao Palácio 24 de Março, observadas as normas de distanciamento, na fase denominada de transição do plano São Paulo, revoga Ato da Mesa nº 02/2021".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, no que se refere à implantação do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar as ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente de COVID-19, estando agora o Município de Monte Mor classificado na Fase denominada de Transição;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.489 de 16 de agosto de 2021, que "dispõe sobre a prorrogação dos efeitos do Decreto nº 5.483 de 30 de julho de 2021";

CONSIDERANDO a observância das regras temporárias para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO os Atos e Instruções Normativas vigentes nesta Casa Legislativa, quanto às regras preventivas à propagação da COVID19;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar o período de que trata o artigo 1º do Ato da Mesa nº 19/2021 desta Casa Legislativa no que tange à realização das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Monte Mor ante a Covid-19, na fase agora denominada "**Fase de Transição**", para até o dia 23 de agosto do corrente ano, podendo ser prorrogado a qualquer tempo.

Art. 2º - A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal de Monte Mor será realizada no horário das 08h00min às 17h00min, com quantitativo necessário de recursos humanos que garanta o funcionamento da unidade e o atendimento da demanda decorrente dessa etapa de retomada, observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 21/2021 2

§ 1º Caberá às Coordenadorias respectivas organizar sistema de alternância ou de rodízio, resguardando o quantitativo mínimo necessário para o funcionamento da unidade, a ser redimensionado para atender essa nova etapa.

§ 2º Nos dias em que o servidor estiver dispensado do exercício presencial deverá cumprir jornada integral em regime de teletrabalho.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Monte Mor.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara nas dependências da Câmara Municipal, com a assepsia das mãos com álcool gel e medição de temperatura de até 37.5º.

Art. 4º - As Sessões de Câmara e atividades legislativas do Plenário poderão ser realizadas na forma presencial e/ou remota.

§ 1º As Sessões de Câmara permanecerão sendo transmitidas em tempo real através das plataformas digitais, sem prejuízo da publicidade do ato.

Art. 5º - As Reuniões de Comissões poderão ser realizadas na forma presencial e/ou remota.

Art. 6º - Para o atendimento presencial, observando-se o horário das 09h00min às 17h00min, nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os Vereadores, servidores e terceirizados que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde, ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até uma semana a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao Presidente, para providências.

§ 2º O afastamento de servidores e terceirizados dar-se-á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 4º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 8º - Os Vereadores, servidores e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e que



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Ato da Mesa Nº 21/2021 3

apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.

Art. 9º - As demandas de Ouvidoria, como denúncias, elogios, reclamações, solicitações, sugestões e apresentação de ideias para desburocratizar o serviço público poderão ser recebidas pelo sistema E-OUV, disponível no site ou pelo e-mail ouvidoria@camaramontemor.sp.gov.br; os pedidos de informação serão recepcionados pelo SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível pelo site: <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/menu-acesso-informacao/acesso-a-informacao-sic>; as demandas de veículos de comunicação serão atendidas pelo e-mail imprensa@camaramontemor.sp.gov.br e pelo formulário de contato disponível em <https://www.camaramontemor.sp.gov.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa>, e por fim, outras demandas externas, como envio de proposições do Executivo, também poderão ser formuladas e encaminhadas por e-mail no endereço recepcao@camaramontemor.sp.gov.br, que cuidará da distribuição interna, valendo para fins regimentais o horário do envio

Art. 10º - Este Ato entra em vigor na data de sua Publicação, revoga o Ato da Mesa nº 02/2021 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Monte Mor, 17 de agosto de 2021.



ALEXANDRE PINHEIRO
Presidente



ADRIEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO
1º Secretário



ANDREA APARECIDA GARCIA TARDIO
2ª Secretária

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2021.



RENATA BERNARDO DE SOUSA
Diretora Geral